



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS**

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

**Gabinete do Prefeito
Administrando para Todos**



LEI MUNICIPAL N.º 483/2017

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE
GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE
2018 A 2021.***

O Prefeito Municipal de Taquarussu, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taquarussu, estado de Mato Grosso do Sul – PPA, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município Taquarussu, estado de Mato Grosso do Sul 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I- reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos, nos termos da política do Sistema Único de Assistência Social;
- II- criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;
- III- garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão, de conformidade com as metas constantes no Plano Municipal de Educação;
- IV- oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico, priorizando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;
- V- ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;
- VI- apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;
- VII- implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;
- VIII- implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS**

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

**Gabinete do Prefeito
Administrando para Todos**



- IX- promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;
- X- promover ações de sustentabilidade ambiental;
- XI- aperfeiçoara gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º O Plano Plurianual 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

I. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

II. Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

III. Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 5º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja, de 2018/2019/2020/2021.

Art.6º As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Cada ação, projeto ou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art.7º As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2018/2021.

Parágrafo único - As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

Art.8º Os Programas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o Plano Plurianual e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.

Art.9º O investimento plurianual, para o período 2018/2021, está incluído nos Programas do Plano Plurianual, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS**

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

**Gabinete do Prefeito
Administrando para Todos**



Art. 10 A gestão do Plano Plurianual 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11 A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu - MS, 20 de dezembro de 2017.



ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 099/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 18 de dezembro de 2017.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal, IVANA MARIA PAIÃO – Gerente Municipal de Saúde, ROSIMEIRE ANDRADE SIQUEIRA QUADROS – Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho pela Contratante, e CLEBER LOPES DA SILVA, pela Contratada.

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:B3AB5FDF

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 100/2017

PROCESSO nº: 044/2017

PREGÃO nº: 033/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa RETIFICADORA SONORA LTDA - EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**. O Contrato terá a sua vigência prorrogada em (02) dois meses, passando o prazo de vigência de 28/12/2017 para 28/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 100/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 18 de dezembro de 2017.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal, IVANA MARIA PAIÃO – Gerente Municipal de Saúde, ROSIMEIRE ANDRADE SIQUEIRA QUADROS – Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho pela Contratante, e GERALDO SOZZO JUNIOR, pela Contratada.

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:FDE6450B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 483/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO. PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

O Prefeito Municipal de Taquarussu, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taquarussu, estado de Mato Grosso do Sul – PPA, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município Taquarussu, estado de Mato Grosso do Sul 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos, nos termos da política do Sistema Único de Assistência Social;

criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;

garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão, de conformidade com as metas constantes no Plano Municipal de Educação;

oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico, priorizando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;

ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;

apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;

implementar as ações de turismo histórico e dos atributos naturais da região;

implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;

promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;

promover ações de sustentabilidade ambiental;

aperfeiçoar a gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º O Plano Plurianual 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos:

Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 5º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja, de 2018/2019/2020/2021.

Art.6º As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Cada ação, projeto ou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art.7º As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2018/2021.

Parágrafo único - As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

Art.8º Os Programas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o Plano Plurianual e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.

Art.9º O investimento plurianual, para o período 2018/2021, está incluído nos Programas do Plano Plurianual, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 10 A gestão do Plano Plurianual 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade

e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11 A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III - aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu - MS, 20 de dezembro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renaldo Correia da Silva

Código Identificador:52E34FF9

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 484/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu - MS, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu - MS, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Taquarussu - MS para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 28.395.205,00 (Vinte e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinco reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 19.196.420,00 (dezenove milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.200.785,00 (nove milhões, duzentos mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	813.500,00
CONTRIBUIÇÕES	285.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	170.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.413.905,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-4.456.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00
RECEITA TOTAL	28.397.205,00

Parágrafo único: durante o exercício financeiro de 2018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2018, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.351.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.853.000,00
Secretaria Municipal de Administração Geral	2.426.970,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	441.870,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4.396.050,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	134.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos	3.454.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	552.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.254.000,00
Fundo Municipal de Saúde	7.235.215,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.168.700,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	22.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	141.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	214.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.515.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	44.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.324.000,00
Reserva de Contragência	50.000,00
TOTAL GERAL	28.397.205,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, em atendimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, nos termos do art. 14 desta Lei, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo único: se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, e se houver insuficiência de dotação ao Poder Legislativo, nos termos da resposta à pergunta 2 do PARECER-C/TC/MS Nº 00/0024/2002, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso, evidenciado em qualquer programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e